



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2017

O Município de Estrela do Sul - MG torna público, para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar serviços para atuação nas oficinas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS, com execução prevista para 12 meses, cujo processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) nomeada pelo Portaria nº. 020/2017, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste Edital.

1- OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste procedimento a Contratação de empresa para prestar serviços como professores, para atuação nas oficinas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social-CRAS, com aulas de artesanato, capoeira, jiu-jitsu, violão e vôlei.

2- HABILITAÇÃO

- 2.1- Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelopes hermeticamente fechados, contendo em sua face externa, a razão social da empresa, o número do edital de credenciamento e escrito a frase “Documentos para Habilitação”, os seguintes documentos:

2.1.1 - PESSOA JURÍDICA

- a) - Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
- b) - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN - SRF 200/2002;
- c) - Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) - Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- e) - Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal;
- f) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

g) – Certidão Negativa de Débito Estadual;

h) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93;

2.2 - Os envelopes de “Documentos para Habilitação” deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG no horário de Segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 17:30 horas.

2.3 - Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

3- DA ABERTURA E JULGAMENTO

3.1 - A abertura do envelope “*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*” será efetuada às 08h30 min do dia 28/08/2017, no Departamento de licitação, na sede da Prefeitura.

3.2 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.3 - A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço máximo para cada especialidade, constantes do Anexo I.

3.4 - Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5 - A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

4- DAS CONDIÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 - A Prefeitura se reserva ao direito de:

4.1.1 - Estabelecer o preço máximo dos serviços prestados, nos termos do art. 40 inc. X da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim sendo, será em conformidade com a seguinte tabela:



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

Sequencia	Código	Descrição	UND	Valor
1	12487	AULA DE ARTESANATO	H	R\$ 25,000
2	12490	AULA DE CAPOEIRA	H	R\$ 30,000
3	12489	AULA DE JIU-JÍTSU	H	R\$20,000
4	12486	AULA DE VIOLÃO	H	R\$ 30,000
5	12488	AULA DE VÔLEI	H	R\$ 30,000

5 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias uteis após a emissão da nota fiscal, mediante comprovante dos serviços prestados, apurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.2 - Por ocasião do pagamento, deverá o credenciado apresentar em cada ato Nota Fiscal de Serviços prestados pelas empresas contratadas.

6 - PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - Após decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá a análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados, publicando listagem destes no mural de editais da Prefeitura.

6.2 - Após a classificação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito.

6.3 - Decorrido o prazo referido no item 6.2, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

6.4 - O licitante credenciado, que depois de convocado, não comparecer em 05 (cinco) dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, perderá o direito ao credenciamento.

7- RECURSOS

7.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

7.2 - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

7.3 - Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “Documentação para Habilitação”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

7.4 - Ao se constatar a desistência, expressa de interposição de recurso à fase de habilitação, caberá à Comissão Permanente de Licitação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, ou seja, análise das propostas, para fins de credenciamento.

8 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Os licitantes, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº. 8.666/93 será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.

8.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

8.4 - O prazo do Termo de Credenciamento será da data de assinatura do mesmo até 31 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inc II da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.5 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

8.6 - Os serviços serão fiscalizados para Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

9 - INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) - Advertência;
- b) - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 05 (cinco) anos;
- d) - O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Ficha: 278 Órgão/Unidade/SubUnidade: 02.12.00 - Categoria Funcional e Programática: 08.244.00*.2.057 - Manutenção das Atividades Fundo Mul. Assistência Social Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

11- DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, inciso I a X e XVII, assegurada a ampla defesa:

a) - Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento;

11.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que a outra parte seja notificada por escrito em um prazo mínimo de 30 dias.

12- DO FORO

12.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2 - Compete às empresas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

13.3 - Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

13.4 - Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

13.5 - Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.6 - A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

13.7 - Integram o presente edital:

Anexo I – Rosto da Proposta de Preço e planilha do quantitativo do objeto;

Anexo II – modelo de declaração (Inciso XXXIII do art. 7º da CF);

Anexo III – modelo de declaração de inexistência de fatos superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo IV – credenciamento (procuração);

Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo VI – Termo de referência;

13.8 - Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Estrela do Sul/MG, situada à Rua Alfredo Tormin nº 32, centro, nesta cidade ou pelo telefone (034) 3843 – 1255, no horário de 08:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Estrela do Sul / MG, 10 de agosto de 2017.

RAFAELA CRISTINA DA SILVEIRA
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO I

PROCESSO Nº 63/2017.

Credenciamento por Inexigibilidade Nº 4/2017

Rosto Proposta Preços

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

C.P.F: _____ e-mail: _____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO I

Os itens abaixo pertencem ao processo 000063/2017

Sequencia	Código	Descrição	UND	QT D	Valor	Vlr. Total
1	12487	AULA DE ARTESANATO	H	432	R\$ 25,000	R\$ 10.800,000
2	12490	AULA DE CAPOEIRA	H	480	R\$ 30,000	R\$ 14.400,000
3	12489	AULA DE JIU-JÍTSU	H	720	R\$ 20,000	R\$14.400,00
4	12486	AULA DE VIOLÃO	H	288	R\$ 30,000	R\$ 8.640,000
5	12488	AULA DE VÔLEI	H	240	R\$ 30,000	R\$ 7.200,000
TOTAL GERAL					R\$ 115,000	R\$ 41.040,000

Observações:

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente. Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ **Data:** ____/____/____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Processo nº: 63/2017

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº: 4/2017

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº. _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função.

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Processo nº: 63/2017

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº: 4/2017

(Modelo de Declaração de Inexistência de).

Fato Superveniente (Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____

_____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório nº 63/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

ESTRELA DO SUL /MG _____ / _____ / _____

(a) _____

nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO IV

CREENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Processo nº: 63/2017

INEXIGIBILIDADE POR CREENCIAMENTO nº: 4/2017

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Estrela do Sul, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE POR CREENCIAMENTO nº 4/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/ 2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A
_____ DESTA ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO
COM O ANEXO I, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ESTRELA DO SUL E A EMPRESA
_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DAYSE MARIA SILVA GALANTE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – _____, com sede na _____ nº. _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Processo Administrativo nº. _____/2017 na modalidade INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. _____/2017, homologado em ____ de _____ de 2017, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1) OBJETO – PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NAS OFICINAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). Conforme especificações no anexo I, para atender as necessidades deste município.

2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

2.1.2.1) Executar o objeto no que se refere a PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NAS OFICINAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). conforme as normas da ABNT e especificações no anexo I, para atender as necessidades do município.

2.2) NORMAS DE EXECUÇÃO – A empresa contratada para execução do objeto deverá iniciá-los após a homologação do Sr. Prefeito e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-los dentro do prazo estabelecido e no local determinado pela Secretaria, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.2.1) Edital de licitação INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 4/2017;

2.2.2) Proposta da contratada;

2.2.3) A execução do objeto será sob regime de Menor Preço .

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) VALOR GLOBAL – O valor global deste contrato é de R\$ _____
(_____);

3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1) - O pagamento referente á execução do objeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1) O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas e devendo encerrar-se em ____ de _____ de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A Secretaria competente expedirá à empresa vencedora desta licitação, ordem de objetos, contendo a quantidade, a descrição do objeto a ser executado e o prazo para entrega.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2017:

FICHA: 278 - 02.12.00.08.244.00*.2.057.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1) DO CONTRATANTE:

7.1.1) paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução do objeto licitado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do objeto entregues;

7.1.2) atender dentro do prazo previsto a solicitação da secretaria competente;

7.1.3) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

7.2) DA CONTRATADA:

7.2.1) devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua entrega, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam;

7.2.2) entregar o objeto no prazo previsto conforme solicitação;

7.2.3) Arcar com todas as despesas com estádias, refeições e deslocamentos, que forem necessárias para a entrega do objeto;

7.2.4) responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

7.2.5) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Subcláusula Única) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o objeto licitado, podendo para isso;

8.1.1) ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição do objeto da Contratada;

8.1.2) sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1.) I - O **CONTRATADO** obriga-se a proporcionar à Administração o mesmo atendimento dispensado aos demais clientes.

9.1.2 - O **CONTRATADO** obriga-se a entregar o objeto dentro do prazo previsto pela contratante.

9.1.3 - O **CONTRATADO** obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.2) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 - Obriga-se a **CONTRATANTE** ao pagamento dos valores devidos nos prazos estabelecidos.

Subcláusula Única) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o objeto licitado conforme anexo I, podendo para isso;

10.1.1) Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição do objeto que se verificarem falhas.

10.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

11.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo das mercadorias licitadas, poderá ser determinado pelo Contratante através de comprovante de sua distribuidora constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1) Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Estrela do Sul fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL.

12.2) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

12.2.1) Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul – MG.

12.2.2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

12.2.3) O valor das multas aplicadas poderão ser glosados nos pagamentos da contratada, que concorda com este termo mediante a assinatura deste contrato.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESCISÃO

13.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

15.1) Fica eleito o foro da Comarca de Estrela do Sul/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Estrela do Sul-MG, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL

DAYSE MARIA SILVA GALANTE

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Constitui objeto deste procedimento a Contratação de empresa para prestar serviços como professores, para atuação nas oficinas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social-CRAS, com aulas de artesanato, capoeira, jiu-jitsu, violão e vôlei.

Justificativa da Contratação: Trata-se de um serviço da Proteção Social Básica, organizado em diferentes grupos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias realizado pelo PAIF (CRAS). É um serviço contínuo, ou seja, não deve ser interrompido, deve ser ofertados os dozes meses do ano.

Objetivo: Contratar profissionais que contribuam com o desenvolvimento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada. Segue abaixo descrição detalhada:

- As atividades, grupos são de acesso gratuito à população e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e/ ou disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com habilidades esportivas incluindo capoeira, jiu-jitsu, artesanato, vôlei e violão.

Metodologia: As atividades de grupo fazem parte do planejamento enquanto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O reordenamento deste serviço proporciona a flexibilização dos grupos em diferentes faixas etárias, permitindo, inclusive, várias possibilidades de composição dos grupos, de acordo com os ciclos de vida. As atividades serão desenvolvidas semanalmente permitindo alternar o desenvolvimento dos grupos com as técnicas de referência dos Serviços. Ocorrerão em dias da semana, em turnos e locais diferenciados, conforme prévio planejamento. Os grupos serão organizadas de acordo com a estruturação mínima um vez na semana.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

Breve descrição das atividades: Esporte e Capoeira deverá desenvolver atividades físicas, de ginástica e alongamento, visando o fortalecimento dos músculos, socialização, coordenação motora, entre outros, que contribuem com uma vida mais saudável. Tal atividade será oportunizada para toda população, podendo ser dividida em grupos, e pessoas com deficiência. Já a parte artesanal abrangerá a parte corte e costura, tricô, crochê, pintura em tecido, madeira, vidro, bordado e outros artesanatos.

Das Condições e Participação Poderão participar do presente chamamento os profissionais que comprovem atuação e experiência de no mínimo um ano, na área relativa a oficina proposta. Serão admitidos a participar da presente seleção todos os interessados das áreas que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo. Todos os interessados deverão encaminhar documentação conforme edital.

Acompanhamento da Execução: O acompanhamento será efetuado pelas técnicas de referência do CRAS.

PRAZO

Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues de acordo com a solicitação desta administração.

FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á conforme preço estabelecido.

O preço será fixo.

O pagamento poderá ser parcelado de acordo com a conveniência da administração.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200

www.estreladosul.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA Nº 01

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 04/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2017

A **Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de todos os interessados, a errata nº 01/2017, do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 04/2017.

Acrescenta no item 2.1.1:

... i) Certificado ou outro documento comprobatório que ateste a capacidade de executar a atividade correspondente;

FICA REMARCADA A DATA DO CERTAME, POR MOTIVOS DE ORDEM TÉCNICA, COMO SEGUE:
DATA: 01/09/2017
08:20HS

Ficam mantidas as demais disposições previstas no edital.

Estrela do Sul 18 de agosto de 2017

Rafaela Cristina da Silveira
Presidente da CPL